

ACÓRDÃO Nº 8121/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.810/2012-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22);
 - 3.2. Responsáveis: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC (05.200.142/0001-16); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04).
4. Entidades: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Seteps/PA), atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA); Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA), atual Instituto Federal do Pará (Ifpa).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949 e João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128; Luiz Carlos dos Santos Cereja, OAB/PA 6.977 – Procurações (docs. 6 e 12).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA), autarquia federal executora, e Sérgio Cabeça Braz, ex-Diretor Geral do Cefet/PA, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Sérgio Cabeça Braz, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. excluir a responsabilidade do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará da relação jurídica processual;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado;

9.4. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado e Sérgio Cabeça Braz, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 91.981,20	19/11/2001

9.5. aplicar a Suleima Fraiha Pegado e Sérgio Cabeça Braz, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao

Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 45/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/12/2014 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8121-45/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador